

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 – OUVIDORIA

Trata-se de recomendação, sobre conscientização e prevenção ao cyberbullying, bullying e demais manifestações violentas que possam colocar em risco a integridade física e mental dos membros da comunidade do IFSC.

A Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, vem expor, considerar e recomendar o que segue:

Diante da ocorrência de manifestações violentas, em tom de ameaça, originárias de membros da comunidade do IFSC, constatadas em quatro regiões do Estado, envolvendo pais e alunos de câmpus do IFSC, identificamos a necessidade e, sobretudo, da urgência no que concerne à conscientização sobre o tema *cyberbullying*, *bullying* e banalização da violência no ambiente escolar e acadêmico, que se dá por meio de ameaças, agressões, ofensas, injúrias e difamações, sintetizamos a seguir os principais conceitos e características desse padrão de comportamento social nos dias atuais.

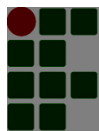
Segundo Lopes Neto (2007, p. 51)¹, *bullying* pode ser definido como:

(...) o conjunto de comportamentos agressivos marcados pela assimetria de poder e pelo caráter repetido com que ocorrem, sempre com a intenção de ferir física ou moralmente. Por sua alta prevalência, pelo alto nível de tolerância para com esse tipo de violência por parte da sociedade em geral e pelas escolas em particular, o *bullying* pode ser considerado um problema social grave e, provavelmente, o tipo mais frequente de violência juvenil.

Da mesma forma, a UNESCO (2019)², em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, se manifestou por meio de relatório apresentado no Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e *Bullying*: das Evidências à Ação, em Seul, em janeiro de 2017. O referido relatório tem como objetivo oferecer um panorama dos dados mais recentes

¹ LOPES NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 81, n. 5, p.164-172, Nov. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 jun. 2021.

² UNESCO - Violência escolar e bullying: relatório sobre a situação mundial. Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e Bullying: das Evidências à Ação em Seul, Coreia do Sul (2017). Brasília: UNESCO, 2019, 54 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>. Acesso em: 25 jun. 2021.



disponíveis sobre a natureza, a abrangência e o impacto da violência escolar e do *bullying*, bem como sobre as iniciativas que abordam o problema.

Nesse sentido, a UNESCO classifica o *bullying* como um tipo de violência, muito comum no ambiente escolar e numa relação que reflete o desequilíbrio entre o(s) agressor(es) e o agredido:

A violência escolar envolve: a violência física, que inclui os castigos físicos; a violência psicológica, que inclui o abuso verbal; a violência sexual, que inclui o estupro e o assédio; e o *bullying*, que inclui *cyberbullying*.

O *bullying*, considerado um tipo de violência, é definido antes como um padrão de comportamento do que um evento isolado, e exerce um impacto negativo na vítima, no agressor e nas testemunhas. O *bullying* foi definido como “um comportamento indesejado e agressivo entre crianças em idade escolar que envolve um real ou percebido desequilíbrio de poder. O comportamento é repetido ou tem o potencial para ser repetido ao longo do tempo”. O *bullying* ou o *cyberbullying* constituem preocupações cruciais para crianças e adolescentes.

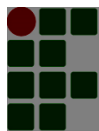
A violência escolar e o *bullying* são praticados por outros estudantes, professores e outros funcionários da escola; a violência que ocorre no caminho e na volta da escola também pode ser praticada por membros da comunidade em geral. É importante diferenciar a violência praticada por colegas daquela exercida pelas instituições educacionais e seus representantes, visto que tal distinção influencia tanto o impacto quanto a resposta à violência.

Da mesma forma, a UNESCO (2019) enumera as principais causas da violência escolar e do *bullying*, conforme demonstrado na sequência:

As causas subjacentes da violência escolar e do *bullying* incluem normas sociais e de gênero, bem como fatores contextuais e estruturais mais amplos. Grande parte da violência escolar e do *bullying* está relacionada ao gênero. A violência baseada em gênero é a aquela que resulta em agressão ou dano físico, sexual ou psicológico contra alguém e que se baseia na discriminação de gênero e em expectativas sobre os papéis, estereótipos e diferenças de poder associados ao status de cada gênero.

As crianças e os adolescentes mais vulneráveis, incluindo os mais pobres ou provenientes de minorias étnicas, linguísticas ou culturais, migrantes ou pertencentes a comunidades de refugiados ou pessoas com deficiências físicas, apresentam maiores riscos de sofrer violência escolar e *bullying*. Crianças e adolescentes cuja orientação sexual, identidade ou expressão de gênero não se conforma às normas sociais ou de gênero tradicionais são afetados de modo desproporcional.

A violência escolar e o *bullying* podem ocorrer **dentro e fora das salas de aula**, no entorno das escolas, no caminho e na volta da escola, assim como em ambientes virtuais (online). Nas escolas, o *bullying* ocorre com frequência em locais como banheiros, vestiários, corredores e áreas recreativas, onde crianças e adolescentes são vistos ou supervisionados com menos frequência por



professores e outros funcionários da escola.

Os diferentes tipos de violência e bullying com frequência se sobrepõem. Crianças e adolescentes podem sofrer violência e bullying em casa e na escola, no mundo real e no mundo virtual, sejam como vítimas ou como agressores. Por exemplo, não raro, os que declaram praticar **cyberbullying** também declaram sofrer cyberbullying, e as vítimas online geralmente também sofrem bullying pessoalmente. (Originalmente sem grifos)

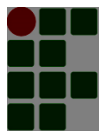
Acompanhando a evolução da discussão do tema em nível global, o Brasil instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), por meio da Lei nº 13.185, de 06/11/2015³, o qual se constituiu em um importante instrumento de prevenção, conscientização, acompanhamento e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

A referida lei determina, em seu art. 5º, que “é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)”. A Unesco (2019) também sintetizou os principais impactos da violência escolar e do *bullying*, os quais são transcritos na sequência:

A violência escolar e o bullying prejudicam a saúde física e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes. A violência física, incluindo o castigo físico, pode causar ferimentos fatais ou não fatais, ou algum outro dano corporal. A violência sexual aumenta o risco de gravidez não planejada, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis. Algumas reações físicas comprovadas do bullying incluem dores de estômago e de cabeça e dificuldade para comer e dormir. Os que sofrem bullying estão mais propensos a terem dificuldades interpessoais, depressão, solidão ou ansiedade, autoestima baixa, pensamentos suicidas ou a tentarem o suicídio.

O impacto educacional sobre as vítimas da violência escolar e do bullying também é significativo. A violência e o bullying exercidos por professores e colegas podem deixar as crianças e adolescentes, bem como as testemunhas, com medo de ir à escola, interferindo em sua capacidade de concentração em sala de aula e na participação das atividades escolares. **Eles correm o risco de faltar aulas, evitar atividades escolares ou abandonar de vez a escola, o que produz um impacto negativo no desempenho e resultado acadêmico, educação futura e possibilidades de emprego.** Pesquisas internacionais mostram claramente que o bullying reduz o desempenho dos estudantes em disciplinas essenciais, como a matemática.

³ BRASIL. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 28 jun. 2021.



A violência e o bullying afetam o ambiente escolar como um todo. Ambientes de aprendizagem não seguros criam um clima de medo e insegurança e a percepção de que os professores não estão no controle da situação ou não se preocupam com o bem-estar dos estudantes, o que reduz a qualidade da educação para todos os estudantes.

A violência e o bullying praticados na escola e em seu entorno também acarretam custos sociais e econômicos significativos. Como parte das consequências a longo prazo, tanto as vítimas quanto os agressores apresentam maior risco de desenvolverem problemas sociais e de relacionamento, comportamento antissocial e criminal, piores qualificações, além de uma maior probabilidade de não receberem apoio social adequado. O impacto econômico também é substancial, incluindo as relacionadas a evasão escolar e a subrepresentação das meninas na educação. (Grifou-se)

Notamos que com as atividades não presenciais, devido ao isolamento social decorrentes da pandemia por COVID-19, os ambientes virtuais frequentados por nossa comunidade, como canal de interação e prestação de serviços, tornou-se um território cujo o usuário se sente “a vontade” para ignorar os protocolos mínimos de convivência em sociedade. O IFSC esta vivenciando o fenômeno da nova realidade virtual, *homeoffice*, atividades não presenciais – ANPs e nestes ambientes nos deparamos com manifestações e comportamentos que configuram condutas delituosas, como no caso do cyberbullying.

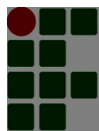
Segundo o Professor de Sociologia, Francisco Porfírio (2021)⁴, o cyberbullying é a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens. A incidência maior de casos de cyberbullying ocorre entre os adolescentes, porém há um número considerável de jovens adultos que utilizam essa prática criminosa.

Enquanto o bullying entre adolescentes é largamente praticado no ambiente escolar, o cyberbullying ultrapassa qualquer fronteira física, tirando da vítima qualquer possibilidade de escapar dos ataques, que acontecem o tempo todo por meio, principalmente, das redes sociais e dos aplicativos de mensagens.

Podem ser consideradas cyberbullying ações como:

- exposição de fotografias ou montagens constrangedoras;
- divulgação de fotografias íntimas;

⁴ PORFÍRIO, Francisco. "Cyberbullying"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em 29 de junho de 2021.



- críticas à aparência física, à opinião e ao comportamento social de indivíduos repetitivamente.

Apesar da sensação de segurança em que o agressor acredita estar, ele está cometendo crime e pode ser punido. O *cyberbullying* é passível de punição por meio do Código Penal quando configura os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria – Artigo 138 do Código Penal Brasileiro), crime de injúria racial (ataques racistas – Artigo 140 do Código Penal Brasileiro) e exposição de imagens de conteúdo íntimo, erótico ou sexual (Artigo 218-C do Código Penal Brasileiro incluído pela Lei 13.718, de 2018).

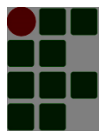
Em todos os casos, as punições previstas no Código Penal Brasileiro podem chegar a quatro anos de reclusão. Na esfera civil, os agressores podem ser condenados a pagar indenizações por dano moral. Quando o agressor é menor de idade, os seus responsáveis respondem pelos crimes diante do tribunal e podem ser condenados a pagar indenizações à vítima e à sua família.

Assim como ocorre com o bullying praticado fora do ambiente virtual, o *cyberbullying* pode ter sérias consequências para as vítimas. Em geral, um quadro inicial de isolamento e tristeza pode evoluir para sérios quadros de depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Se o caso não for descoberto e as sequelas não forem tratadas, as vítimas de *cyberbullying* podem carregar consigo sintomas de trauma pelo resto de suas vidas, o que provoca, muitas vezes, baixo desempenho escolar, baixa autoestima, dificuldades em se relacionar com os outros e se colocar no mercado de trabalho quando na vida adulta, além de problemas da busca de alívio dos problemas nas drogas e no álcool. Nos casos mais extremos, a vítima de *cyberbullying* pode cometer suicídio.

A Ouvidoria do IFSC tomou conhecimento de ameaças recebidas por nossos Câmpus em ambiente virtuais, infelizmente possuíam tom ameaçador, inclusive indicando a vontade expressa de invadir as dependências dos Câmpus e realizar uma chacina, As expressões utilizadas são: “riscar o facão”, “acabar com a pouca vergonha”, “resolver na bala”, “fazer como em Saudades”, “explodir o carro”, “encher de soco”, “fazer como na escola de Suzano”, “matar este bando de vagabundos”.

Após a ocorrência de massacres em escolas brasileiras, mais recentemente no município de Saudades, no oeste catarinense, devemos ficar atentos as informações que circulam em redes sociais e aplicativos de mensagens, que possam sinalizar alguma ação violenta. Inclusive uma nova



ameaça de ataque a uma escola no país fez o governo federal entrar em alerta em maio do corrente ano. A ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, endereçou ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Augusto Torres, um documento com registros de uma rede social onde um homem posta fotos de armas e ameaça “explodir uma escola”.

5. Ante o exposto, em virtude da gravidade da denúncia apresentada, bem como a potencial iminência de uma possível realização do evento, solicito o apoio desse Ministério da Justiça e Segurança Pública na adoção das providências cabíveis para apuração do fato junto às autoridades de segurança pública da região.
6. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

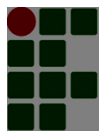
Trecho de documento assinado pela ministra Damares Alves – Foto: Reprodução

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu a denúncia sobre o possível atentado no início do mês de maio deste ano, horas após a chacina na escola infantil Pró-Infância Aquarela, em Saudades, no Oeste de Santa Catarina, que resultou na morte de cinco pessoas.

Diante desse fenômeno, onde a ocorrência chacinas em escolas já não é mais uma realidade distante, devemos adotar ações preventivas, buscando esclarecer os aspectos legais de tais abordagens. Os gestores deverão observar a lei quando se depararem com situações que demandam medidas protetivas, as quais visam resguardar a integridade física e mental das vítimas.

Contudo, o combate à violência deve buscar primordialmente suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover, junto aos educandos, "**o pleno desenvolvimento da pessoa**" e "**seu preparo para o exercício da cidadania**" (art.205, *caput* da Constituição Federal *verbis/omissis*), e não se tornar em mais um foco de opressão e desrespeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Com respaldo nos dispositivos constitucionais que tratam da educação, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) trazem a fórmula mais adequada para o combate à violência nas escolas: o envolvimento dos alunos, de suas famílias e da comunidade, com sua integração cada vez maior ao



ambiente escolar e participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução.

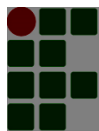
Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts.205 e 227, *caput*, estabelece claramente a necessidade da integração entre família, sociedade, comunidade e Estado (*latu sensu*), no processo de educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como na sua proteção contra toda forma de violência, crueldade ou opressão, sendo que disposições semelhantes são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts.4º, *caput*; 5º; 17; 18; 53, *caput* e par. único e 70), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts.2º; 12, inciso VI; 13, inciso VI; 14, *caput* e inciso II e 29, dentre outras).

Deve a escola cumprir a lei e abrir suas portas à comunidade, que precisa nela encontrar um ambiente saudável, onde se ensina e se pratica a CIDADANIA, que a todos pertence e que por todos precisa ser preservado. Apenas com o envolvimento das famílias e da comunidade, como desejam a Constituição Federal e legislação ordinária já mencionadas, é que poderá a escola se desincumbir de sua elementar missão de preparar seus educandos para o exercício da cidadania, o que inclui o respeito às leis e ao próximo, lição que se for bem ministrada e assimilada por todos, beneficiando assim toda a população.

Nesse contexto, como forma de operacionalizar os comandos legal e constitucional supra-referidos, entendemos imprescindível a atuação dos COLEGIADOS INSTITUCIONAL, que devem se tornar fóruns permanentes de debate para toda a comunidade escolar, que reunida e ciente do papel de cada um na solução dos problemas que afligem a escola e sua comunidade, por certo dividirá responsabilidades, tarefas e encontrará respostas mais criativas, adequadas e acima de tudo eficazes.

Como sugestões, podemos citar a realização periódica de seminários a fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética, cidadania, através das quais serão pais e alunos conscientizados de seus direitos e deveres, ficando cada qual ciente de seu papel na sociedade. O que servirá inclusive para acabar com alguns mitos ainda hoje existentes acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá ser analisado em conjunto com o art.5º da Constituição Federal, a fim de deixar claro que os direitos conferidos à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/90 não são outros além dos conferidos a TODOS, independentemente da idade, pela Lei Maior.

Importante ainda articular com os alunos, seus pais e a comunidade em geral, a forma como cada um poderá agir para prevenir e combater a violência, a começar dentro de seus lares, na medida em que os pais deveriam ser o exemplo de conduta, têm o DEVER de EDUCAR seus filhos (no mais amplo sentido da palavra), e que dentre os DIREITOS fundamentais destes está o de RECEBER



LIMITES, deixando claro a quem poderão recorrer quando tiverem conhecimento da prática ou ameaça de violência envolvendo os membros da comunidade, seja como autores, seja como vítimas.

A forma de atuação da polícia preventiva junto às escolas, ou mesmo a criação de mecanismos outros de defesa contra agressões externas devem ser articuladas entre o colegiado institucional e o conselho comunitário de segurança, como mais um espaço onde a comunidade irá discutir e tentar resolver o problema de violência fora do ambiente escolar.

Infelizmente algumas manifestações violentas foram registradas por pais de alunos, o que representa grave violação de um dos mais elementares deveres inerentes ao pátrio poder que precisa ser a todo custo corrigida, ainda que necessária a intervenção do Conselho Tutelar e do Judiciário.

As ações preventivas visam também desenvolver a mudança da mentalidade, a começar pela direção e corpo docente da escola, que devem ser orientados acerca dos ditames legais e constitucionais já mencionados bem como conscientizados de que seu papel na formação de seus alunos vai muito além do puro e simples ensino dos conteúdos das matérias regulamentares, pois como vimos abrange a própria formação da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, tarefas que devem ser executadas por todos educadores com a obrigatória participação das famílias dos educandos e da comunidade, que precisa ser estimulada.

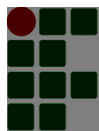
A partir de então, diretores, educadores, pais, alunos e pessoas outras da comunidade interessadas, reunidos num conselho escolar representativo e atuante, poderão discutir abertamente sobre o problema da violência dentro e fora da escola, enfrentando-a em suas origens.

Deve a escola ter a coragem de enfrentar o problema em toda sua amplitude e preparar seus alunos para o convívio em sociedade, respeitando-os e fazendo-os respeitar as leis e o próximo, o que se dará através da mudança da mentalidade e da forma de agir acima de tudo de diretores e educadores, que para tanto deverão contar com a obrigatória e permanente participação dos pais dos educandos e da comunidade local.

Ressalte-se que iniciativas como as acima sugeridas, tomadas no âmbito de determinado Campus, não devem permanecer isoladas, mas sim fazer parte de todo um programa de combate à violência e de desenvolvimento de cultura de paz, que deve ser desencadeado em cada município, a ser discutido, aprovado e fomentado pelo Colégio de Dirigentes (CODIR) e Conselho Superior (CONSUP) do IFSC, onde deverão ser articuladas ações com os demais órgãos públicos de educação e segurança e mesmo estaduais e municipais afins.

Diante do exposto e,

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de



junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e deve ser do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

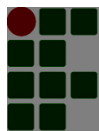
CONSIDERANDO a lei vigente no Estado de Santa Catarina sob o nº 14.651/2009, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.663, de 14/05/2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino; (...) promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (...) estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB), determinando que o ordenamento jurídico pode e deve caminhar em harmonia, motivo pelo qual a prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e *cyberbullying* ganha mais força perante os órgãos da administração pública e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inserção dos incisos IX e X no artigo 12 da LDB, por meio da Lei 13.663/2018, como a forma que o legislador encontrou para reafirmar a obrigatoriedade da implementação do Programa de Combate ao *Bullying* como política de *compliance* escolar;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor, garantindo que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis, público e privado, não podem acarretar riscos a saúde e à segurança dos consumidores (Lei 8.078/90, arts 6º, 8º e 22), implicando, inclusive, na responsabilização objetiva das instituições



educacionais em caso de danos a seus alunos (art. 14);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especificamente em seu art. 205, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no qual determina-se que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO os impactos individuais e sociais da violência física e do *bullying*;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das discussões sobre o *bullying*, envolvendo toda a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

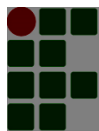
CONSIDERANDO o disposto no relatório apresentado no “Simpósio Internacional sobre Violência Escolar e *Bullying*: das Evidências à Ação” e na legislação pátria, demonstrando que as escolas devem investir em prevenção e incentivar a discussão aberta acerca do tema;

CONSIDERANDO o conhecimento de notícias acerca da preocupante reincidência de *bullying* nas escolas da rede pública e particulares;

CONSIDERANDO a importância de se incluir o *bullying* e a cultura da paz como temas de estudos e de pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais de educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de soluções para este problema;

CONSIDERANDO a existência de estudos indicando que muitos dos alunos que sofrem agressões físicas e *bullying* esperam por intervenção do professor nas situações aqui descritas em sala de aula;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, acerca da obediência da Administração Pública aos princípios de legalidade, impessoalidade,



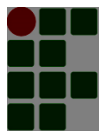
moralidade, publicidade (...);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 29/2021 do CEPE que estabelece o Código de Conduta Discente no IFSC.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa (IFSC) nº 1450, de 18 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e assédio sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC);

A Ouvidoria do Instituto Federal de Santa Catarina resolve **RECOMENDAR** ao Magnífico Reitor *pro tempore* do IFSC que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para que os *câmpus* do IFSC:

1. Realizem a capacitação permanente dos educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, com cursos específicos sobre o *bullying* e *cyberbullying* escolar, habilitando-os para implementação de ações de discussão, atenção, identificação, intervenção, prevenção e busca de soluções e combate do problema.
2. Na ocorrência de situações de violência e ameaça, determinem a abertura de procedimento de investigação interno para apuração de notícia de omissão ou estímulo da prática de *bullying* e *cyberbullying* por servidores e estudantes da Instituição.
3. Incorporem às disciplinas, na medida do possível, o tema *bullying* e *cyberbullying*, inclusive nas aulas de Informática, enfatizando o tema *cyberbullying* - como forma de preveni-lo.
4. Incentivem a prática de mediação de conflitos nas escolas, com a capacitação dos servidores do IFSC, orientação às famílias e formação dos discentes a respeito do tema.
5. Estimulem a criação de programas de prevenção ao *bullying* e *cyberbullying* escolar, nos termos propostos.
6. Encorajem a participação ativa dos discentes no planejamento e implementação de intervenções para prevenir a violência escolar e o *bullying*, *cyberbullying* e tornar a escola mais segura.
7. Ofereçam a orientação e outros tipos de apoio e mecanismos necessários às vítimas, agressores, testemunhas do *bullying/cyberbullying* e famílias afetadas pelo problema.



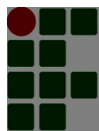
8. Realizem avaliações periódicas sobre os resultados atingidos acerca do combate ao *bullying* e *cyberbullying*.

9. Abordem o tema “violência física/psicológica e *bullying/cyberbullying*” na semana pedagógica, inclusive estendendo o convite a profissionais de áreas diversas e relacionadas à educação, para uma abordagem interdisciplinar sobre o referido tema.

10. Revisem a Resolução Nº 29/2021 do CEPE que estabelece o Código de Conduta Discente no IFSC, verificando a existência do tema *cyberbullying* e *bullying*; não estando previsto, para que as providências necessárias sejam adotadas visando à inclusão do mesmo na normativa interna.

Diante destas manifestações, que apontam risco à segurança dos membros da comunidade escolar, **RECOMENDAMOS** que sejam adotadas as seguintes **ações preventivas** nos Câmpus:

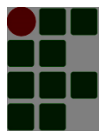
- a) Não subestimar a ocorrência de manifestações violentas e ameaças (*cyberbullying* e *bullying*);
- b) Manter a manutenção do circuito de CFTV em dia, assegurando que todas as câmeras estejam em funcionamento, assim como, o equipamento que grava e armazena as imagens;
- c) Manter um controle efetivo de entrada e saída de pessoas do Campus, solicitando que a empresa de vigilância e/ou portaria abordem e identifiquem o cidadão que acessa as dependências do Campus;
- d) Manter equipes de ronda de vigilantes e policial (se possível);
- e) Manter as chaves no lado de dentro da porta da sala de aula ou laboratório, sob a responsabilidade do docente, para que em caso de emergência o professor possa trancar a porta da sala ou laboratório e evitar a entrada do agressor;
- f) Investir em monitoramento de redes sociais, para fins de identificar ameaças, ataques e atos violentos envolvendo membros da comunidade escolar;
- g) Realização de campanhas que verse sobre cultura de paz e prevenção contra *cyberbullying* e *bullying*, poderão ser desenvolvidas em parceria com o Comitê de Direitos Humanos do IFSC;
- h) Campanhas e conversas contra a intolerância, para fins de evitar crimes de ódio;
- i) Atendimento psicológico dentro das escolas é indicado por especialistas como uma estratégia



eficiente de prevenção;

- j) Dar protagonismo aos estudantes para que eles participem da organização escolar é uma forma de ouvir as demandas e fazê-los participarem do dia a dia da escola;
- k) Pais e familiares devem participar da organização escolar, é uma forma de ouvir as demandas e fazê-los compreender o funcionamento da Instituição;
- l) Os servidores da escola deverão ter atenção ao comportamento de alunos, e demais membros, sobretudo quando mostram conduta agressiva, isolamento, mudança de humor acentuada;
- m) Há diferentes perfis psicológicos e, em alguns casos, um potencial agressor pode não dar sinais evidentes que ajudem pais e educadores a perceberem um eventual risco;
- n) Realizar uma pesquisa institucional entre os discentes sobre o tema *bullying* e *cyberbullying* e, ao término desta, divulgar os resultados obtidos à comunidade acadêmica, a fim de que o tema entre na pauta de discussões nas disciplinas ofertadas pelo IFSC;
- o) Adotar nas escolas os programas de prevenção à violência, visando à conscientização e à sensibilização da comunidade escolar e das famílias dos discentes;
- p) Promover o envolvimento efetivo de todos os envolvidos no contexto educacional no IFSC na prevenção e combate à violência (*cyberbullying* e *bullying*): pais e alunos, professores e gestores, demais servidores e profissionais da área da saúde;
- q) Encorajar a denúncia, por meio de mecanismos de denúncia e reclamação seguros, no caso a Ouvidoria do IFSC - Plataforma [Fala.BR](#), que sejam acessíveis aos discentes, e que levem em consideração os obstáculos que alguns têm que enfrentar ao denunciar a violência escolar e o *cyberbullying* e *bullying*.
- r) Oferecer orientação e outros tipos de apoio e mecanismos de encaminhamento à assistência médica e a outros serviços de apoio às vítimas, agressores, testemunhas do *cyberbullying/bullying* e famílias afetadas pelo problema.

Ao Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Santa Catarina, no âmbito de suas atribuições, para que adote as providências cabíveis com o propósito de incentivar a Gestão dos *Câmpus* visando à criação de programas de prevenção e combate à violência (*cyberbullying* e *bullying*) no âmbito escolar. As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas à Ouvidoria



deste IFSC no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

Ressaltamos que parte das considerações e recomendações expressas neste documento foram extraídas da Recomendação nº. 05/2009–PROEDUC, de 26/10/2009, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, vinculada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União⁵.

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

Ádila Marcia Antunes da S. da Rosa

Ouvidora Geral do IFSC

Portaria nº ° 978 de 31 de março de 2021

⁵ RECOMENDAÇÃO N. 05/2009–PROEDUC, de 26 de outubro de 2009. Ementa: Bullying escolar. Medidas preventivas. Capacitação de Educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal. Mediação de conflitos. Prevenção na rede particular de ensino. Providências. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/PROEDUC_200905.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.